



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.94/2022

Institui o Subcomitê de Sustentabilidade e Inovação (SCSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, II, III e IV e 170, VI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período de 2021-2026, a qual prevê o alinhamento da estratégia nacional aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho - PNRSTJ;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;



CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 108, de 6 de setembro de 2021, que institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Inovar-TRT24, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Subcomitê de Sustentabilidade e Inovação (SCSI), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Sustentabilidade e Inovação (SCSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SCSI será composto pelos seguintes membros:

I - um(a) Desembargador(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

II - um(a) Magistrado(a) do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão, indicado(a) pela presidência do Tribunal;

III - o(a) Diretor(a)-Geral;

IV - o(a) gestor(a) da unidade de Governança e Gestão;

V - o(a) gestor(a) da unidade de Material e Logística;

VI - o(a) gestor(a) da unidade de Conservação do Ambiente de Trabalho e Transporte;

VII - o(a) gestor(a) da unidade de Manutenção e Projetos;



VIII - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão Estratégica;

IX - o(a) gestor(a) da unidade de Sustentabilidade;

X - um(a) integrante do Subcomitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

§ 1º O Desembargador indicado pelo Tribunal Pleno coordenará o subcomitê e terá como vice-coordenador o magistrado integrante do Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão.

§ 2º Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao SCSI:

I - deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;

II - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pelo Setor de Sustentabilidade;

III - propor a revisão do PLS;

IV - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS;

V - coordenar e acompanhar as ações e os projetos voltados à sustentabilidade e à educação ambiental;

VI - promover a cultura da sustentabilidade no TRT da 24ª Região;

VII - fiscalizar o cumprimento da Política Nacional da Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho no TRT da 24ª Região;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas relacionadas à sustentabilidade, à proteção e à preservação do meio-ambiente;

IX - fiscalizar e promover o cumprimento da Política de Gestão da Inovação no âmbito do TRT da 24ª Região;

X - coordenar e acompanhar as ações e os projetos do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Inovar-TRT24;

XI - avaliar e aprovar os projetos elaborados no âmbito do Inovar-TRT24.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO



Art. 4º A unidade organizacional de Sustentabilidade realizará a gestão administrativa e cuidará de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do respectivo colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O SCSII se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 5º Não havendo matérias em quantidade e urgência que demandem a realização de reunião, a periodicidade indicada no *caput* poderá deixar de ser observada, desde que a decisão seja endossada pelo respectivo coordenador do colegiado temático, mediante justificativa registrada nos autos.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir



modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, esta será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas dos colegiados instituídos nesta Resolução serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião de colegiado instituído neste ato normativo, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles seu coordenador ou vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerados os membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O Subcomitê de Sustentabilidade e Inovação se associará ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade (CPLS).

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao comitê das deliberações tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O colegiado instituído nesta Resolução manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 12. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 13. Fica extinto o Comitê de Sustentabilidade e Gestão do PLS.

Parágrafo único. As menções ao Comitê de Sustentabilidade e Gestão do PLS em atos vigentes do Tribunal passam a ser consideradas como feitas ao SCSI.

Art. 14. Ficam revogadas:

I - a Resolução Administrativa n. 117, de 06 de setembro de 2021;

II - a Resolução Administrativa 126/2021, de 13 de outubro de 2021;

III - a Portaria TRT/GP/DG Nº 218/2018.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região